## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008098-08.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Zulmira Assef Nacrur Requerido: Angelina Assef

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

**Zulmira Assef Nacrur** requereu o arrolamento de bens deixados em razão do falecimento de Angelina Assef, em 05/03/2012.

A requerente foi nomeada inventariante (fl. 08).

Declaração de herdeiros apresentada às fls. 78/80, contando como tal **Zulmira** Assef Nacrur, José Michel Assef, Leila de Fátima Assef Temes, Adalmir Joaquim Assef, Elizabeth Martha Assef Nociti, Jorge Assef Neto e Marcos Aurélio Santos.

Procedida a penhora no rosto dos autos da quota-parte do herdeiro <u>Marco Aurélio</u> <u>Santos</u>, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível local à fl. 112.

Laudo de avaliação do imóvel a ser inventariado (fl. 172/196).

Noticiado, à fl. 273, o falecimento da inventariante, com a inclusão de novos herdeiros, contando como tal Sueli Camargo Neves, Afif Nacrur Macnamara, Rachid Nacrur Neto, Sonia Nacrur Calcena, Kamal Nacrur, Victor Nacrur e Michelle Saade.

Resguardando os direitos do herdeiro <u>Kamal Nacrur</u>, maior e incapaz, adveio manifestação do Ministério Público à fl. 335.

Nomeação do herdeiro João Michel Assef como novo inventariante (fl. 337).

Plano de partilha apresentado às fls. 367/379.

Manifestação do Ministério Público à fl. 403 referente a existência de testamento deixado pela falecida.

O inventariante se manifestou à fl. 425 informando a caducidade do testamento, reconhecida por sentença transitada em julgado proferida pelo juiz da 1ª Vara de Família e Sucessos local. Juntou o documento de fls. 426/427.

Manifestação do Ministério Público concordando com o plano de partilha apresentado (fls. 450/451).

É o relatório.

Decido.

Diante dos documentos apresentados, bem como aquiescência do Ministério Público, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 367/379, destes autos de inventário do único bem imóvel deixado pelo falecimento de Angelina Assef, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Em consequência, atribuo a cada um dos herdeiros os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros.

Os interesses do herdeiro maior e incapaz estão garantidos, diante da anuência expressa do *parquet*.

Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha desde que providenciados os meios necessários, uma vez que se encontra comprovada a regularidade dos impostos devido.

De-se ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 06 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA